



PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 724 DE 2016.
Do Sr. Deputado Odelmo Leão

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

A Medida Provisória nº 724, de 04 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 1º. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.

§ 3º - *A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de até 31 de dezembro de 2017, prorrogável, por ato do Chefe do Poder Executivo.*”

“Art. 59.

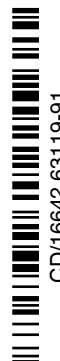
§ 2º - *A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo ser requerida no prazo de até 31 de dezembro de 2017, prorrogável, por ato do Chefe do Poder Executivo.*”

“Art. 82-A. *Ficam estendidos até 31 de dezembro de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, § 2º.*” (NR)”

“Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 5 de maio de 2016”

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Ambiental Rural – CAR, criado pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, se mostrou um mecanismo de interesse social, com a finalidade





Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Federal Odelmo Leão – PP/MG

de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Todavia, o prazo estipulado para que os proprietários se adequassem à esta realidade se mostrou exíguo, e deficitário, onde vários proprietários tiveram problemas de origem técnica para o preenchimento dos dados no sistema. O que resultará prejuízos irreparáveis aos proprietários, tanto é, que a extensão do prazo foi proposta por meio desta Medida Provisória.

Porém, a medida previu a extensão do prazo exclusivamente para os proprietários e possuidores de imóveis rurais que obedeçam à condição de pequena propriedade ou posse rural familiar, entendidas como aquelas com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais, o que reflete mais uma medida populista da então Presidente Dilma.

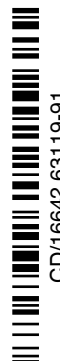
Desta forma, a prorrogação do prazo de forma direcionada, pela proposta inicial da MPV, representa um desequilíbrio injustificado entre os proprietários de imóveis rurais, cabendo assim, com esta Emenda retornar a isonomia necessária entre todos atingidos pela obrigatoriedade do CAR e PRA.

Pelo exposto, o presente garante o tratamento igualitário na forma legal, a todos os proprietários e possuidores de imóveis rurais, garantindo a vigência e a importância do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Programa de Regularização Ambiental – PRA, mas possibilitando um prazo mais apropriado para todos os atingidos pela nova sistemática de se adequarem.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

DEPUTADO FEDERAL
ODELMO LEÃO
PP/MG



CD/16642.63119-91